



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
VARA CRIMINAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

Processo: INQUÉRITO POLICIAL n. 8000889-18.2021.8.05.0048
Órgão Julgador: VARA CRIMINAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE
AUTOR: Ministério Público do Estado da Bahia
INVESTIGADO: RONALDO DE MACEDO NEGREIRO

DECISÃO

Trata-se de procedimento visando apurar crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor, ocorrido em 26/01/2021, com autoria de Ronaldo de Macedo Negreiro.

O Ministério Público entendeu que não há justa causa suficiente para a denúncia e requereu o arquivamento do inquérito.

É o relatório decido.

Tendo em vista que o autor da ação penal entendeu que não há justa causa para denunciar, o seu pleito deve ser atendido em observância ao sistema acusatório e ao princípio da correlação.

Diante disso, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO, com base no art. 28 (redação anterior ao pacote anticrime) e art. 395, III, do Código de Processo Penal.

P.R.I.

Arquive-se.

Capela do Alto Alegre, 27 de setembro de 2021

Gerivaldo Alves Neiva

Juiz de Direito



ciente.



Poder Judiciário do Estado do Bahia
VARA CRIMINAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

Processo nº: 8000889-18.2021.8.05.0048
Demandante: Ministério Público do Estado da Bahia
Demandado(a): RONALDO DE MACEDO NEGREIRO

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que transitou em julgado a r. sentença de ID [143047244](#), prolatada nestes autos, sem interposição de qualquer recurso pelo(a)s interessado(a)s. Certifico, também, que não há custas processuais pendentes (art. 23, Lei 12.373/11) e, dando integral cumprimento a sobredita sentença, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** dos presentes autos. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade e comarca de Capela do Alto Alegre-Ba., aos 20 dias do mes de outubro do ano de 2021. Eu, ___Mariluze de Oliveira Almeida, Escrivã, subscrevo e assino.

!

